

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 326/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso

> SEROPREVI Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 1169 Fls. 29 Data 30/

Assinatura e carimbo:

A beiro Moreira Utivo

erência de Gabinete Matricula: 14592

de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Malvina Teodora de Amorim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MALVINA TEODORA DE AMORIM. matrícula nº. 01838, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 524,86 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "guinguênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/10/2008.

Seropédica, 29 de novembro de 2022.



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Character

ARIMET CARROS 5219

BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora TEREZINHA DE JESUS ROSA DE PAULA, matrícula nº. 02217, Auxiliar de Enfermagem, com fulcro no art. 40, § 1º, I, e §§ 3º e 17 da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o beneficio em. R\$ 150,89 (cento e

cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/06/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 325/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDI-CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Maria Hammes Rodger, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VO-LUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PROPORCIO-NAIS a servidora MARIA HAMMES RODGER, matrícula nº. 00386, Professora Doc I, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 458.67 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de

01/09/2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 326/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Malvina Teodora de Amorim, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MAL-VINA TEODORA DE AMORIM, matricula nº. 01838, Ajudante Geral, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 524.86 (quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 21/10/2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 327/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Vera Lucia Silva Villela, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Seropédica Quarta-feira, 30 de Novembro de 2229 Ano V - N° 1.169

Art. 1º - CONCEDER o beneficio de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora VERA LUCIA SILVA VILLELA, matrícula nº. 00477, Cozinheira Escolar, com fulcro na E.C. nº 70/2012 da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 1.003.25 (um mil e três reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 716,61
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 71,66
Quinquênio Seropédica (03) - 30%	R\$ 214,98
TOTAL	R\$ 1.003,25

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29/03/2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 328/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDI-CA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Elson Moreira dos Santos, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VO-LUNTÁRIA com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor ELSON MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 03117, Vigia, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 393.00 (trezentos e noventa e três reais).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).